

LEI Nº 467

Modifica a Lei nº 421, de 23/4/56, que regula o horário de funcionamento do Comércio e da Indústria de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de salões de barbeiros e cabeleireiros funcionarão nos seguintes horários;

- Nos dias úteis, das 7 às 18 horas;
- Nos sábados, das 7 às 21 horas.

Parágrafo Único – Quando coincidir os sábados caírem em dias santos ou feriados, poderão funcionar das 7 às 12 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 21 de fevereiro de 1957.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT